

## VOTO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em decorrência da não comprovação da correta aplicação dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Salinas/MG, por meio do convênio 752/2008, que somou R\$ 105.500,00, dos quais R\$ 100.000,00 em repasses federais. O ajuste teve vigência de 20/06/2008 a 03/11/2008 e seu objetivo foi a realização da XVI Festa Junina de Santa Cruz de Salinas/MG – Fejunsanc.

2. Em primeira análise, o órgão concedente julgou que a prestação de contas apresentada pela municipalidade poderia ser aprovada, desde que novos elementos comprobatórios fossem trazidos ao exame. O MTur notificou o prefeito a respeito das novas exigências, mas o responsável permaneceu silente.

3. Evidências essenciais para a comprovação da realização do evento, tais como o relatório de cumprimento do objeto, anúncios e material promocional, filmagens, fotografias e a declaração de autoridade local dando conta do cumprimento dos objetivos, não foram apresentadas. Em consequência, o órgão concedente instaurou tomada de contas especial que concluiu pela responsabilização do ex-prefeito de Santa Cruz de Salinas/MG, Albertino Teixeira da Cruz, pela totalidade do débito.

4. No âmbito do TCU, novamente o gestor municipal foi citado, agora juntamente com a empresa contratada para realização do evento, a Porto Produções, Publicidade e Eventos Ltda. Embora o ofício de citação (peça 8) tenha sido encaminhado ao endereço constante da base de dados da Receita Federal, conforme aviso de recebimento à peça 9, o responsável nem apresentou alegações de defesa, nem efetuou o recolhimento do débito. Caracteriza-se, dessa forma, a revelia, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

5. Por sua vez, a empresa Porto Produções, sucedida pela Leve Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda., apresentou defesa e asseverou ter realizado o evento nos termos contratados pela municipalidade. Apresentou declarações de moradores locais que teriam participado dos shows, de artistas envolvidos na programação e ainda imagens em vídeo atribuídas ao festival. Alegou também que a apresentação da prestação de contas seria atribuição do gestor público e que tal obrigação não poderia alcançar a empresa contratada.

6. Em consonância com os pareceres precedentes, concordo que, no caso em exame, os elementos evidenciam a culpa do gestor municipal, mas não confirmam a solidariedade da contratada. A prestação de contas inicial, embora precária, quando associada aos elementos apresentados na defesa da empresa, não permite concluir pela inexecução dos eventos. Em verdade, o conjunto probatório demonstra que o ponto central da irregularidade sob exame é a ausência de documentos fundamentais para análise da prestação de contas e, por conseguinte, a falta de comprovação da regular aplicação da verba pública confiada ao gestor.

7. Não é demais destacar que incumbe àquele que recebe recursos federais o dever de demonstrar a correta aplicação dos valores que lhe foram confiados, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e do art. 93 do Decreto-Lei 200/1967. Falhas graves que comprometam o adimplemento do dever de prestar contas são atos ilegítimos que, nos termos do art. 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', obrigam ao julgamento das contas pela irregularidade, com condenação do gestor ao ressarcimento aos cofres públicos.

8. Desse modo, e face à ausência de demonstração de boa-fé, acompanho a proposta de encaminhamento oferecida pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais e o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de julgamento pela irregularidade das contas do ex-prefeito de Santa Cruz de Salinas/MG, Albertino Teixeira da Cruz, com imputação de débito, aplicação de multa e envio de cópia dos elementos pertinentes ao órgão competente, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.



Ante o exposto, VOTO por que o Tribunal adote a deliberação que submeto à apreciação deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 7 de abril de 2015.

ANA ARRAES  
Relatora